



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR SISTEMAS DE ENERGIA
SOLAR, EM PRÉDIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS."**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistemas de energia solar, em prédios públicos municipais.

Art. 2º Os sistemas de captação de energia solar devem funcionar visando-se vantagens em economia de recursos e sustentabilidade ambiental.

Art. 3º A implantação poderá ocorrer de forma gradativa, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A energia solar já representa 17% da matriz elétrica brasileira (ANEEL, 2024) e é a fonte de maior crescimento no país. Estudos do Ministério de Minas e Energia apontam que prédios públicos podem reduzir em até 90% seus gastos com energia ao adotarem sistemas fotovoltaicos.

Além da economia, a medida contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (*ODS 7 e ODS 13), relacionados à energia limpa e ao combate às mudanças climáticas.

Por ser lei autorizativa, permite que o Executivo busque convênios, parcerias e financiamentos, viabilizando sua implementação sem impor custos imediatos ao Município.

* O ODS 7 tem como meta assegurar acesso universal a energia confiável e a preços acessíveis até 2030, além de aumentar a participação de fontes renováveis. O ODS 13 busca tomar medidas urgentes para combater as alterações climáticas, reduzir o risco de desastres e aumentar a resiliência dos países.

Plenário dos Autonomistas, 22 de setembro de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR